FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aprovo,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MARIA PAULA DOS REIS VAZ FREIRE
Diretora da Faculdade de Direito
FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA
Data: 12-03-2021 17:32:57

Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire
Diretora da Faculdade de Direito - ULisboa
(nos termos do Despacho 1431/2020, de 31 de janeiro)

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DO CIRCUITO A DO *CHILLER* CARRIER MODELO 30GX-092-A0046-E

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º FDUL.2021.005

FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição dos serviços de "Reparação do Circuito A do *Chiller* CARRIER, Modelo 30-GX-092-A0046-E", da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

CLÁUSULA 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis ao Código dos Contratos Públicos (CCP.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato integra ainda:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O caderno de encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concorrente;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

CLÁUSULA 3.ª

Duração do Contrato

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura, considerando-se para o efeito, no caso da assinatura eletrónica, a data da última assinatura aposta no mesmo.

2. O contrato mantém-se em vigor até à prestação integral dos serviços objeto do contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo se 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e garantia.

CLÁUSULA 4.ª

Gestor do Contrato

1. Para acompanhamento permanente e para garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. O gestor detetará desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

CAPÍTULO II

ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de prestar os serviços contratualizados, sob a direção e fiscalização da entidade adjudicante, sem prejuízo da autonomia técnica do adjudicatário;
2. O adjudicatário obriga-se a iniciar a execução do serviço no dia seguinte à data de assinatura de contrato, até ao fim da vigência do mesmo.
3. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação do serviço, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.
4. O adjudicatário é responsável pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos necessários à realização do serviço, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes;

5. O adjudicatário é responsável pela disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização do serviço e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.
6. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução do serviço, à sua aptidão profissional e à sua disciplina. A quantidade e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na execução do serviço devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.
7. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado no serviço, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
8. O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
9. O adjudicatário realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução do serviço, designadamente a limpeza final do equipamento e do local, deixando-os prontos a serem utilizados, nos seus vários compartimentos. A limpeza inclui a remoção e transporte para destino final, de todos os resíduos gerados na realização do serviço.

CLÁUSULA 6.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço base é de 9.900,00€ (nove mil e novecentos euros), acrescido de IVA, à taxa legal aplicável.
2. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, de ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção, pela entidade adjudicante, da respetiva fatura.
3. A fatura, a qual só poderá ser emitida após o cumprimento da obrigação respetiva, deverá fazer referência, obrigatoriamente, ao número de compromisso a fornecer pela entidade adjudicante.
4. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

CLÁUSULA 7.ª

Prazo de Garantia

O prazo de garantia aplicável à reparação (materiais, equipamentos e mão de obra) é de 1 (um) ano.

Secção II

Vicissitudes

CLÁUSULA 8.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5 ‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a execução do serviço contratualizado, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1 % (um por cento) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

CLÁUSULA 9.ª

Subcontratação e cessão de posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessação da posição contratual do adjudicatário.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 10.ª

Natureza dos serviços prestados

1. A prestação dos serviços a contratualizar diz respeito à reparação, efetuada pela marca, do circuito A do *chiller* CARRIER modelo 30GX-092-A0046, com o número de série 12R008186, instalado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
2. Os serviços a prestar consistem no seguinte:
 a. Recuperação do fluido frigorígeno e aferição do mesmo. Testes de pressão com azoto, execução de vácuo, recolocação do fluido recuperado e acerto de cargas (previsto 15 kg). Verificação da estanquicidade;
 b. Substituição dos filtros de óleo interno e externo e carga de filtro;
 c. Substituição do óleo;
 d. Substituição da bomba de óleo;

e. Substituição da válvula de retenção da linha de óleo, da válvula de solenóide, do sensor do nível de óleo e da válvula de serviço do repartidor;

f. Substituição da resistência do separador de óleo. Tratamento da pintura do mesmo. Aplicação de nova forra do separador de óleo com isolamento tratado:

g. Substituição do motor avariado do ventilador e respetivos disjuntor e contator, bem como da ficha de ligação;

h. Testes de funcionamento e execução do PCDCT;

i. Atualização da versão do software, se necessário.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 11.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 12.ª

Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

CLÁUSULA 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal arbitral, com sede em Lisboa, constituído por três árbitros, sendo dois designados por cada uma das

partes e o terceiro cooptado pelos dois indicados, o qual decide segundo o direito constituído, nos termos da Lei de Arbitragem Voluntária.